

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras

4

5

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras

Atualizado pela Resolução nº 12/2010, de
10 de agosto de 2010, acompanhado de
notas remissivas e do texto integral da
Resolução nº 12/2010.

2^a edição, atualizada
2010

6

7

Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras

2^a edição
2010

8

9

INDICADOR GERAL

Sumário.....	11
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras.....	15
Resolução 12/2010.....	115
10	
11	
Parte I - Do Poder Legislativo Municipal.....	18
Título I - Da Câmara Municipal.....	18
Capítulo I - Das Disposições Preliminares.....	18
Capítulo II - Da Sede.....	20
Capítulo III - Da Sessão Preparatória e da Instalação da Legislatura.....	21
Título II - Dos Vereadores.....	22
Capítulo I - Dos Direitos, Deveres e Sanções.....	22
Capítulo II - Da Licença e da Substituição.....	24
Capítulo III - Da Vaga de Vereador.....	25
Capítulo IV - Da Remuneração e das Diárias.....	25
Título III - Dos Órgãos da Câmara.....	27
Capítulo I - Da Mesa.....	27
Seção I - Da Eleição.....	28
Seção II - Da Competência.....	30
Seção III - Do Presidente.....	31
Seção IV - Do Vice-Presidente.....	35
Seção V - Do Secretário.....	36
Capítulo II - Das Comissões.....	37
Seção I - Das Disposições Preliminares.....	37
Seção II - Das Comissões Permanentes.....	42
Subseção I - Da Comissão de Constituição e Justiça.....	44
Subseção II - Da Comissão de Finanças e Orçamento.....	45
Subseção III - Da Comissão de Obras e Serviços Públicos.....	46
SUMÁRIO	
12	
Subseção IV - Da Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente.....	46
Seção III - Das Comissões Temporárias.....	47
Subseção I - Da Comissão Especial.....	48
Subseção II - Das Comissões de Inquérito.....	49
Subseção III - Das Comissões de Representação ou Externa.....	50
Seção IV - Da Comissão Representativa.....	50
Seção V - Dos Pareceres.....	51
Seção VI - Das Vagas, Licenças e Impedimentos.....	52
Capítulo III - Do Plenário.....	53
Seção I - Disposições Gerais.....	53
Seção II - Dos Líderes.....	54
Capítulo IV - Dos Serviços Administrativos.....	55
Título IV - Das Sessões.....	56
Capítulo I - Das Disposições Preliminares.....	56
Capítulo II - Do “Quorum”.....	59
Capítulo III - Das Sessões Ordinárias.....	61
Seção I - Disposições Preliminares.....	61
Seção II - Da Divisão da Sessão Ordinária.....	62
Seção III - Das Inscrições.....	62
Seção IV - Da Duração dos Discursos.....	63
Seção V - Do Aparte.....	64
Seção VI - Da Suspensão da Sessão.....	64
Seção VII - Da Prorrogação da Sessão.....	65
Capítulo IV - Das Sessões Extraordinárias.....	65
Capítulo V - Das Sessões Secretas.....	66
Capítulo VI - Das Sessões Solenes.....	67
Capítulo VII - Das Sessões Especiais.....	67
Capítulo VIII - Das Atas.....	68

Parte II - Do Processo Legislativo.....	69
Título I - Dos Debates e Deliberações.....	69
13	
Capítulo I - Da Pauta.....	69
Capítulo II - Da Ordem do Dia.....	70
Capítulo III - Da Discussão.....	71
Seção I - Disposições Preliminares.....	71
Seção II - Da Discussão Geral.....	72
Capítulo IV - Do Processo de Votação.....	73
Seção I - Disposições Preliminares.....	73
Seção II - Da Votação.....	74
Seção III - Da Ordem da Votação e do Destaque.....	75
Seção IV - Do Encaminhamento da Votação.....	76
Seção V - Do Adiamento da Votação.....	77
Seção VI - Da Renovação do Processo de Votação.....	77
Capítulo V - Da Urgência.....	78
Capítulo VI - Da Preferência.....	79
Capítulo VII - Da Prejudicialidade.....	80
Capítulo VIII - Da Redação Final.....	80
Seção I - Disposições Preliminares.....	80
Seção II - Dos Autógrafos.....	81
Capítulo IX - Do Veto.....	82
Capítulo X - Da Promulgação pelo Presidente da Câmara.....	83
Título II - Dos Processos em Geral.....	84
Capítulo I - Disposições Preliminares.....	84
Capítulo II - Dos Projetos.....	86
Capítulo III - Dos Procedimentos Ordinários.....	86
Capítulo IV - De Pedido de Autorização.....	88
Capítulo V - Da Indicação.....	88
Capítulo VI - Dos Requerimentos.....	88
Capítulo VII - Dos Pedidos de Informações e Providências.....	90
Capítulo VIII - Das Emendas, das Subemendas e dos Substitutivos.....	91
Título III - Dos Procedimentos Especiais.....	92
Capítulo I - Dos Orçamentos.....	92
14	
Capítulo II - Das Contas do Prefeito.....	93
Capítulo III - Das Indicações Sujeitas a Aprovação da Câmara.....	94
Capítulo IV - Da Perda do Mandato.....	95
Seção I - Do Mandato do Prefeito.....	95
Seção II - Do Mandato do Vereador.....	95
Capítulo V - Da Criação de Cargos.....	96
Capítulo VI - Da Reforma da Lei Orgânica.....	97
Capítulo VII - Das Leis Complementares.....	98
Capítulo VIII - Da Reforma do Regimento Interno.....	99
Parte III - Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais.....	100
Título I - Das Disposições Gerais.....	100
Capítulo I - Do Regimento Interno.....	100
Seção I - Das Questões de Ordem.....	100
Seção II - Das Reclamações.....	101
Seção III - Dos Prazos.....	101
Seção IV - Da Interpretação e dos Precedentes.....	102
Capítulo II - Do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	102
Seção I - Do Subsídio e da Verba de Representação.....	102
Seção II - Das Licenças.....	103
Seção III - Das Informações.....	104
Seção IV - Das Infrações Político-Administrativas.....	104
Capítulo III - Da Convocação Extraordinária da Câmara.....	105
Capítulo IV - Da Convocação de Secretários Municipais ou de Órgãos não	
Capítulo IV - Subordinados a Secretaria.....	105
Capítulo V - Da Ordem e do Poder de Polícia.....	106

Capítulo VI - Dos Visitantes Oficiais.....	107
Capítulo VII - Dos Recursos.....	108
Título II - Das Disposições Transitórias e Finais.....	108
15	

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PALMEIRAS

16
17

RESOLUÇÃO N° 02/92, de 11 de março de 1992.

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PALMEIRAS”.

A Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,
aos 11 de março de 1992.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DAGUETTI

Presidente

Ver. ADELINO GOFFI

Vice-Presidente

Ver. JAIME JORGE ECHER

1º Secretário

Ver. JOÃO BATISTA DE LARA

2º Secretário

18

PARTE I

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores Eleitos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

I - administrar seus serviços;

II - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - As funções da Câmara são:

I - legislativa;

II - de assessoramento;

III - de fiscalização;

IV - de julgamento;

V - de administração.

§ 1º - A função legislativa é exercida pela Câmara através de projeto de:

I - emenda à Lei Orgânica;

19

II - lei complementar à Lei Orgânica;

III - lei ordinária;

IV - decreto legislativo;

V - resolução.

§ 2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara de:

I - indicação;

II - pedido de providências.

§ 3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

I - pedido de informações;

II - exame de convênios;

III - apreciação de prestação de contas do Prefeito com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

IV - exames periciais tendentes a verificar a composição e qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim, requisitar da mesa a contratação do serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral desvinculados da administração pública local;

V - constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;

VI - convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de Órgãos equivalentes.

§ 4º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações político-administrativas e contas anuais da gestão administrativa e financeira do Prefeito Municipal.

§ 4º alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

20

§ 5º - A função de administração é restrita:

I - a sua organização interna;

II - a regulamentação de seus servidores;

III - e a estruturação e direção de seus servidores auxiliares.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da Lei deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 4º - A Câmara tem sua sede, provisória, sito a Avenida das Palmeiras, Nº 557, em Três Palmeiras, Rio Grande do Sul.

§ 1º - Reputam-se nulas as Sessões Deliberativas da Câmara de Vereadores realizadas fora de sua Sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas e audiências públicas.

§ 1º alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outro motivo que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em recinto diverso.

§ 3º - Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 4º - Em caso de mudança da Sede da Câmara, será feita notificação, às autoridades competentes e ao povo em geral, através de Editais.

21

CAPÍTULO III DA SESSÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º - Antes da Instalação da Sessão Legislativa, a Câmara realizará Sessão Preparatória.

§ 1º - Para abertura da Legislatura os vereadores diplomados reunir-seão, em Sessão Preparatória, às 08 (oito) horas do dia 30 (trinta) de dezembro da última Sessão Legislativa.

§ 1º alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

§ 2º - Assumirá a direção dos trabalhos o vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º - Para secretários, o Presidente escolherá, sempre que possível 2 (dois) Vereadores de partidos diferentes.

Art. 6º - Constituída a Mesa Provisória e declarada aberta a Sessão Preparatória, serão recebidos os diplomas dos Vereadores e as respectivas declarações de bens.

Art. 7º - Após a Sessão Preparatória, será afixada na Sede da Câmara Municipal, bem como publicadas nos órgãos de Imprensa local, a nominata dos Vereadores diplomados, por legenda, obedecendo à ordem alfabética dos nomes dos Edis.

Art. 8º - No dia 1º de janeiro às 9 (nove) horas, terá início a Sessão Solene de instalação da legislatura, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Após o compromisso e posse dos vereadores presentes, eleita a Mesa e a Comissão Representativa, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

22

§ 1º - Antes de a Câmara dar a posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os membros serão conduzidos ao Plenário por uma comissão de 2 (dois) Vereadores de Partidos diferentes, se for o caso, designada pelo Presidente dos Trabalhos.

§ 2º - Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá de pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à mesa, à direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e o Prefeito a entrega da declaração de bens, dando-se-lhes, de imediato a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 10º - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 11 - Os vereadores eleitos na forma da lei, gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 12 - Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição:

a) da mesa;

23

b) da comissão representativa;

c) das comissões permanentes.

- III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
 - IV - usar da palavra em plenário;
 - V - apresentar proposição;
 - VI - cooperar com a mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
 - VII - usar os recursos previstos neste Regimento.
- Art. 13** - É dever do Vereador:
- I - apresentar-se decentemente trajado e comparecer as sessões plenárias;
 - II - desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
 - III - votar as proposições, salvo nos casos previstos em Lei;
 - IV - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.

Art. 14 - O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito as seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I - advertência;
- II - advertência em plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - afastamento do plenário.

Art. 15 - Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

24

CAPÍTULO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 16 - O Vereador licenciar-se-á:

- I - para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, na forma da Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura;
- II - para tratamento de saúde, sem direito a remuneração;
- III - para tratar de interesse particular.
 - § 1º - No caso item II, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico, no máximo de 120 dias por sessão legislativa.
 - § 2º - No caso do item III, a licença, solicitada mediante requerimento escrito, será concedida por prazo indeterminado, podendo o licenciado reassumir os trabalhos a qualquer momento, desde que comunique à Mesa com 48h de antecedência.
 - § 3º - A mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo no caso do inciso I.
 - § 4º - O requerimento de licença para tratar de assunto de interesse particular será votado com preferência sobre outra matéria.
 - § 5º - O Vereador licenciado que se afastar do território do Município deverá dar ciência a Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 16 alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

- Art. 17** - O suplente somente será convocado, pelo presidente, nas licenças superiores a 30 (trinta) dias.
- 25
- Art. 18** - O Suplente também será convocado quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito.
- Art. 18 alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.*

CAPÍTULO III

DA VAGA DE VEREADOR

Art. 19 - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

- § 1º - Verificada a existência da vaga, será convocado respectivo suplente, que terá o prazo de cinco dias para assumir a vereança, salvo impedimento por motivo de força maior.
- § 2º - Se a vaga ocorrer durante o recesso, o suplente prestará compromisso

perante a comissão Representativa.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS

Art. 20 - Os Vereadores perceberão remuneração fixada por lei, de iniciativa da Mesa Diretora, de uma legislatura para a subsequente, sob a forma de subsídios, nos termos da legislação federal.

§ 1º - Os Vereadores sofrerão descontos dos seus subsídios por suas ausências as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias que integre, assegurado o direito de defesa.

§ 2º - Durante o recesso, o Vereador fará jus a remuneração integral, mesmo que não pertença a comissão Representativa.

26

§ 3º - Ao suplente convocado caberá remuneração proporcional durante o exercício da vereança.

Art. 20 alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

Art. 21 - A mesa baixará os atos indispensáveis a perfeita execução do disposto no artigo anterior.

Art. 22 - O vereador que deixar de comparecer a sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia, salvo escusa legítima aprovada pelo plenário, não ultrapassando duas sessões anuais, sofrerá desconto proporcional ao número de reuniões realizadas no mês dos respectivos subsídios.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 22 alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

Art. 23 - Compete a Mesa, 90 (noventa) dias que antecedem as eleições municipais propor Lei que fixará os subsídios dos Vereadores e a representação do Presidente, bem como do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais a Legislatura seguinte.

Art. 23 alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

Art. 24 - O vereador afastado de suas funções por força do artigo 223 perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

Art. 25 - O vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias definidas por Decreto Legislativo.

Parágrafo único - As despesas com deslocamento serão suportadas pelas dotações específicas da Câmara de Vereadores, inclusive quando realizado com veículos particulares, indenizadas conforme definidas em Resolução.

Art. 25 alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

27

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 26 - A mesa é o órgão direutivo dos trabalhos da Câmara e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

§ 1º - Ausente um dos secretários, o presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa para o ato legislativo.

§ 1º alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

§ 2º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, para Secretários, dois Vereadores de partidos diferentes, quando for o caso.

§ 3º - A mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Art. 27 - As funções de membro da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa para o novo período do Legislativo;
 - II - pelo término do mandato;
 - III - pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste da respectiva Ata;
 - IV - pela destituição;
 - V - pela morte;
- 28
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato previsto em lei.

Art. 28 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito, assegurado o direito de defesa.

Art. 28 alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

§ 1º - Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º - Se a suspeita recair sobre todos os Membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos líderes de bancada, após consulta a esta.

§ 3º - A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução proposto por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observado, no que couber, o disposto nos artigos 226 e seguinte deste Regimento.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO

Art. 29 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita na sessão solene de posse em que instalar a Legislatura, para o mandato de um ano, e sucessivamente na última sessão ordinária de cada Sessão Legislativa.

Art. 29 alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

29

Parágrafo único - Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura, se, por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição anual da nova Mesa, no dia estabelecido neste artigo os trabalhos continuarão sendo dirigidos conforme dispõe o Art. 5º, parágrafo 2º, deste regimento, até a eleição da nova posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões, que não serão remuneradas, quantas forem necessárias, com o intervalo de 3 (três) dias, uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 30 - Respeitando o disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei Orgânica, a eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta observada as seguintes normas:

- I - a presença da maioria absoluta de Vereadores;
- II - emprego de cédulas datilografadas;
- III - colocação da cédula em sobrecarta, e da sobrecarta na urna, a vista do plenário;
- IV - escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- V - obtenção de maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio;
- VI - realização de segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, quando, no primeiro, nenhum deles tiver alcançado maioria absoluta;
- VII - maioria simples no segundo escrutínio;
- VIII - escolha do candidato mais idoso no caso de empate;
- IX - votação dos membros feita em única cédula.

§ 1º - O presidente convidará dois vereadores de bancadas diferentes, para procederem a apuração.

§ 2º - A posse dos eleitos será imediata a proclamação do resultado pelo Presidente da Sessão.

30

Art. 31 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte a verificação da vaga.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á eleição dos membros de nova, na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 32 - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 33 - A mesa, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, pelo menos, mensalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se, em livro próprio, ata de cada reunião realizada.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 34 - Compete a Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

I - a administração da Câmara;

II - propor, privativamente, a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos estipêndios, obedecido o princípio da pariedade;

III - tomar todas as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as Sessões;

V - propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e seus serviços;

31

VI - dirigir a polícia interna do edifício da Câmara;

VII - organizar a ordem do dia da sessão subsequente;

VIII - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º - O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 2º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

Art. 35 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I - Quanto as atividades administrativas:

a) cientificar os Vereadores da convocação de Sessões Extraordinárias, imediatamente após a respectiva comunicação que lhe fizer o Prefeito;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão Competente;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;

32

- d) declarar prejudicados os projetos em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo;
- e) determinar o desarquivamento de proposições, a requerimento do autor;
- f) expedir os projetos as Comissões;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos as Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito, criados pela Câmara, ouvidos os Líderes de Bancada;
- i) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;
- j) declarar a perda do lugar de membro das Comissões quando não comparecerem a três (3) sessões ordinárias consecutivas das mesmas;
- k) convocar os suplentes na forma deste regimento;
- l) designar dia e hora das sessões extraordinárias, após entendimento com os Líderes de Bancada.

II - Quanto as sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender, e prorrogar as sessões, observando as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;
- b) determinar ao secretário competente a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;

33

- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que falar sem o respectivo devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) avisar com antecedência de, pelo menos 1(um) minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada as matérias;
- j) determinar ao 1º secretário a anotação do decidido pelo plenário, no processo competente;
- k) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- l) determinar, na primeira Sessão, após sua entrada na Câmara, a leitura das mensagens sob regime de urgência, de acordo com o artigo 41 da Lei Orgânica e submetê-las a deliberação do Plenário;
- m) resolver sobre os requerimentos que, por este regimento, forem de sua alcada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omissos o Regimento submetê-la ao Plenário.

III - Quanto a administração da Câmara Municipal:

- a) provimento e vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais relativos aos funcionários da secretaria da Câmara;
- b) superintender os serviços de secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo;

c) mandar proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente.

IV - Quanto as relações externas da Câmara:

- a) poderá dar audiências públicas na Câmara em dias e horários préfixados;
- b) superintender e censurar a publicação do constante nos Anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do plenário;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores sobre o fato relacionado com matéria em trâmite ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara;
- e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações perante a Câmara;
- f) dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- g) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita e as, cujo veto, rejeitado pelo plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 36 - Compete ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar as portarias, os editais, as certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, com o 1º secretário, as atas das sessões;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa ou da Câmara;

35

IV - votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal ou quando for exigido o quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

Inciso IV alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

V - determinar o protocolo dos documentos recebidos.

Art. 37 - O presidente também poderá oferecer proposições a Câmara.

Art. 38 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a ao seu substituto legal, irá falar da tribuna destinada aos oradores.

Art. 39 - Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao plenário, na forma regimental.

Parágrafo único - Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 40 - Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos na forma do art. 259 e seus parágrafos.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - Ausente ou impedido o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos Secretários, segundo a ordem de eleição.

§ 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

36

SEÇÃO V

DO SECRETÁRIO

Art. 42 - Compete ao 1º secretário:

- I - receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos a Câmara;
- II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que comparecerem, os que faltarem e os que se retiraram sem justa causa ou não e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença ao final da sessão;
- III - fazer a chamada dos vereadores durante as sessões quando terminada pelo presidente;
- IV - ler e assinar a Ata juntamente com o presidente, depois de submetida a apreciação do Plenário;
- V - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;
- VI - contar os vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;
- VII - ler ao plenário a matéria do expediente e da ordem do dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;
- VIII - nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições;
- IX - redigir a Ata das sessões secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;
- X - fazer a inscrição de oradores;
- 37
- XI - distribuir as proposições as comissões.

Art. 43 - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em todas as suas atribuições.

Parágrafo único - Caso houver impedimento do 1º e 2º Secretário, ou algum outro Vereador indicado pelo Presidente, fica este autorizado a convocar um funcionário da Casa, para a leitura da Ata e matéria do Expediente.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 44 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo, conforme o caso.

Parágrafo único - Segundo a sua natureza as Comissões da Câmara são:

- I - permanentes;
- II - temporárias.

Art. 45 - Na constituição das comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade dos partidos ou blocos partidários.

Art. 46 - Competem as Comissões atribuições previstas neste Regimento.

38

Art. 47 - Com exceção da Comissão de Representação, as demais, terão, além do Presidente, um secretário e um relator, eleitos por seus membros em sessão presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas.

Art. 48 - As Comissões Especiais e as de Inquérito aplicam-se, no que couberem, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 49 - As Comissões deverão também deliberar, em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de ata

de cada reunião realizada ou não.

Art. 50 - O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo Vereador mais idoso dentre os presentes ou se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.

Parágrafo único - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 51 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto ouvido os demais membros da Comissão, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 52 - A minoria é assegurado, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.

Art. 53 - As reuniões serão públicas reservadas ou secretas, a critério da comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, aquelas em que a natureza do assunto assim o exigir.

Art. 54 - As sessões das Comissões serão instaladas quando estiverem presentes a maioria de seus membros e obedecer a seguinte ordem:

39

I - leitura e aprovação da Ata da sessão anterior ressalvado o direito de retificação;

II - leitura sumária do expediente;

III - distribuição da matéria aos Relatores;

IV - leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;

V - assuntos diversos.

Art. 55 - As comissões deliberarão por maioria dos votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando for atendida essa exigência.

Parágrafo único - Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilidade de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga.

Art. 56 - Na contagem dos votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

I - A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II - CONTRA, os vencidos.

§ 1º - Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em 2 (duas) vias datilografadas, com assinatura, no original, de todos os membros da Comissão que participem da deliberação.

§ 2º - O voto vencido, se houver, será apresentado separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem desta destituídos, deixar de subscrever os Pareceres.

Art. 57 - O prazo para a comissão exarar parecer será de 10 dias, a contar da data do recebimento da matéria.

40

§ 1º - O presidente da Comissão deverá designar Relator para cada proposição, na primeira Sessão Ordinária que se realizar da competente Comissão.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

§ 3º - O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado em igual prazo, a pedido do Relator.

§ 4º - Findo o prazo designado nos parágrafos 2º e 3º, sem que o parecer seja apresentado, ou apresentado tenha sido rejeitado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenham sido dado

parecer pela comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 24 horas, os membros dessa, para exporem as razões da não apresentação do parecer e, logo após, designará uma comissão Especial de três membros, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

§ 6º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, aceita pelo Plenário, os prazos não serão prorrogados.

Art. 58 - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

§ 1º - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do projeto, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - O projeto de lei que receber, quando o mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

41

Art. 59 - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias e requerer ao Presidente da Câmara a contratação de pessoas especializadas ao esclarecimento do assunto.

Art. 60 - Os membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso as dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, independentemente de aviso, sendo-lhes devidas todas as informações e cópias de documentos, nos termos do art. 23, parágrafo 2º da Lei Orgânica.

Art. 61 - Nas reuniões da Comissão serão obedecidas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couberem, atribuições similares as outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

Art. 62 - Qualquer Vereador poderá assistir as reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo único - Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir a votação.

Art. 63 - Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos a Secretaria da Câmara.

Parágrafo único - Reiniciada a nova Sessão Legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos as respectivas Comissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 64 - É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo se, decorridos 45 dias do recebimento do projeto pela Câmara ou seu Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, mandar incluí-lo na Ordem do Dia ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

42

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65 - As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida a deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes a sua competência.

Art. 66 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta observada as normas estabelecidas no artigo 30, suas alíneas e parágrafos 1º e 2º deste regimento.

§ 1º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) Comissões

Permanentes.

§ 3º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão do início de cada sessão legislativa, logo após a leitura da Ata.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção terá a duração da respectiva Sessão Legislativa, prorrogado automaticamente, no início da Sessão Legislativa seguinte, enquanto não foram eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

Art. 67 - Das Atas das reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do Expediente, relação da matéria discutida e apreciada a súmula dos pareceres, e quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

Art. 68 - As comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com a sua competência.

43

Art. 69 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que foram convocadas.

Art. 70 - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

- I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado com a sua competência;
- II - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;
- III - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- IV - sugerir ao Plenário o destaque de partes das proposições para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;
- V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais;
- VI - requerer, por intermédio de seu Presidente, diligência sobre matéria em exame.

Art. 71 - Compete ao Presidente das Comissões:

- I - determina o dia da reunião das Comissões, pelo consenso da mesma, disso dando ciência a Mesa;
- II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesma;
- III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a Ata da reunião anterior, lavrado pelo Secretário, submetendo-a a discussão de votação;

44

IV - receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe Relator que poderá ser o próprio Presidente;

V - zelar a observância dos prazos concedidos a Comissão;

VI - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - solicitar providência ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VIII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo único - Dos atos do Presidente, cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário da Câmara.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 72 - Compete a comissão de Constituição e Justiça opinar sobre:

- I - o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- II - o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por decisão do Plenário;
- III - as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento e ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;
- IV - elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste regimento forem de competência de outra Comissão.

45

§ 1º - Sempre que a comissão de Constituição e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

§ 2º - É obrigatória a audiência da comissão de Constituição e Justiça sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 3º - Concluindo a comissão da Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 73 - Compete a comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre:

- I - proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;
- II - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- III - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e suas alterações;
- IV - (*revogado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010*);
- V - assuntos referentes a indústria e comércio;
- VI - problemas econômicos do município, seu planejamento e legislação;
- VII - proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.

46

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 74 - Compete a comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar sobre:

- I - todos os projetos atinentes a realização de obras e serviços públicos pelo Município;
- II - criação, extinção e transformação de cargos e funções;
- III - criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- IV - previdência social ao funcionalismo público;
- V - legislação pertinente ao serviço público;
- VI - assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transportes, viação, comunicação, fontes de energia e mineração.

Parágrafo único - A comissão de Obras e Serviços Públicos compete também, fiscalizar a execução do Plano Diretor da cidade.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Art. 75 - Compete a comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, opinar sobre:

- I - proposições referentes a Educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;
- II - problemas relacionados com a higiene e com a saúde pública;

III - questões relativas ao tratamento e a prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e o ancião;

IV - matéria pertinente a problemática homem-trabalho;

V - assuntos concernentes a programas de ajuda e assistência social e as obras assistenciais;

VI - assuntos relacionados ao meio ambiente, turismo e agropecuária.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 76 - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar a Câmara, e serão constituídos de, no mínimo, três membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 1º - Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§ 2º - Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo de duas Comissões Temporárias.

§ 3º - Não contam, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

I - apreciar projetos de emenda a Lei Orgânica ou projeto de Lei complementar;

II - representar a Câmara.

Art. 77 - As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

Parágrafo único - As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis as Comissões Permanentes.

Art. 78 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especial;

II - de Inquérito;

III - de Representação ou Externa.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 79 - Será constituída Comissão Especial para examinar:

I - emenda a Lei Orgânica;

II - reforma ou alteração do Regimento Interno;

III - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º - As Comissões Especiais previstas para os fins do item I serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes de Bancada e observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - As comissões especiais previstas para os fins do item II serão constituídas por projeto de resolução.

§ 3º - As comissões especiais previstas no item III serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 80 - As Comissões terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto do legislativo ou de resolução.

Art. 81 - O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, fará a saudação oficial ao visitante que poderá discursar para respondê-la.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 82 - A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica.

§ 1º - Os prazos de fundamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por três membros.

§ 3º - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.

§ 4º - A comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior será extinta e nova será criada.

§ 5º - No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito, deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§ 7º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizar sindicâncias ou diligências.

50

§ 8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

§ 10º - Aplicam-se subsidiariamente as Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO OU EXTERNA

Art. 83 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

§ 1º - Ouvidos os Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a 5 (cinco), dentro os quais nomeará o respectivo Presidente.

§ 2º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 84 - A Comissão Representativa terá a composição e as atribuições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 32 a 34 da Lei Orgânica.

51

Art. 85 - A Comissão Representativa é eleita anualmente, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica.

Parágrafo único - A votação dos membros efetivos e suplentes será feita em uma única cédula.

Art. 86 - As sessões da Comissão Representativa funcionarão a semelhança das sessões da Câmara e serão realizadas mensalmente em dias úteis, por ela determinados, desde que estejam presentes, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, com a maioria dos quais poderão ser tomadas deliberações.

Parágrafo único - Qualquer outro Vereador poderá, sem direito a voz e voto, presenciar as reuniões, que serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara.

SEÇÃO V

DOS PARECERES

Art. 87 - O parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

Parágrafo único - O parecer da Comissão concluirá por:

I - aprovação;

II - rejeição.

Art. 88 - Todos os membros da Comissão que participarem de deliberações assinarão o parecer indicando o seu voto.

§ 1º - Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

I - “Pelas conclusões”, quando favorável as conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

52

II - “Aditivo”, quando, favorável as conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - “Contrário”, quando se oponha frontalmente as conclusões do relator.

§ 2º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§ 3º - O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 89 - Apresentado o parecer, a Comissão encaminhá-lo-á por cargo, a quem de competência.

SEÇÃO VI

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 90 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com renúncia;

II - com perda de lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a respectiva sessão legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo.

53

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º - O presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 91 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído

pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§ 1º - As sessões realizar-se-ão na Sede da Câmara.

54

§ 2º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 3º - Número legal é o “quorum” determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para deliberações da Câmara.

Art. 93 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 94 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Município pelas constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas no artigo 30 e seus incisos da Lei Orgânica.

SEÇÃO II DOS LÍDERES

Art. 95 - Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Haverá um 1º Vice-Líder para cada representação partidária, o qual substituirá o Líder na ausência ou impedimento deste.

§ 2º - As bancadas, considerado o conjunto de representantes de um mesmo partido, comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes, assim também o fazendo os respectivos Partidos Políticos.

§ 2º alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

55

§ 3º - A constituição de blocos partidários deverá ser comunicada a Mesa Diretora, nominando um líder de todos partidos políticos que formam o bloco.

§ 3º acrescentado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

Art. 96 - Aos Líderes de Bancada compete:

I - indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;
II - discutir projetos e encaminhar-lhes a votação pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;

III - usar da palavra em comunicação urgente;

IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 97 - As Comissões urgentes de Líder poderão ser feitas no momento da sessão, sendo concedida a palavra a cada líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, cientificando previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazêla, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da Oposição ou das respectivas Bancadas.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 98 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa.

Art. 99 - A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade

com a legislação em vigor e o Regime Jurídico dos Funcionários Públícos Municipais.

56

Art. 100 - Poderão os Vereadores indagar a Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada a Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 101 - A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 102 - As sessões da Câmara serão:

I - preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;

II - ordinária, na segunda e última terça-feira de cada mês, com início às 20 horas;

III - extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;

IV - secretas;

V - solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;

VI - especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Art. 103 - As Sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivos relevantes, a Câmara deliberará que a Sessão seja secreta.

57

Art. 104 - A Câmara reunir-se-á em Sessão Ordinária, em cada Sessão Legislativa, anualmente e independentemente da convocação, duas vezes por mês, nas segundas e últimas terças-feiras de cada mês, com duração de 3 horas, prorrogáveis, se necessário.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente da Câmara ou por um terço de seus membros.

Art. 105 - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvem ofensas as Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe que configuram crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 106 - Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos, de modo a não perturbá-los;

IV - respeite os Vereadores;

V - atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo único - Pela inobservância destas disposições poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 107 - Consideram-se Sessões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as Sessões Extraordinárias.

58

Art. 108 - Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas

assinou o Livro de Presença e se ausentou de participar da Ordem do Dia.

Art. 109 - No Livro de Presença deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da Sessão, antes do seu encerramento.

Art. 110 - Não poderá assinar o Livro de Presença o Vereador que chegar depois de esgotada a Ordem do Dia.

Art. 111 - As sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado, neste caso, pelo Plenário.

Art. 112 - A hora de início dos trabalhos o 1º secretário, por determinação do Presidente, fará a chamada, pela ordem alfabética, dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

Art. 113 - Durante as Sessões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo único - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais e personalidades que se ressalva homenagear, bem como representantes da Imprensa, devidamente credenciados.

Art. 114 - O Presidente, ao dar início as Sessões, pronunciará estas palavras: “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO”.

Art. 115 - Durante as Sessões:

I - somente os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitante recepcionado, pessoa convocada para prestar informações;

II - a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

59

III - qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

IV - referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “Excelência”, declinando-lhe o nome, se for o caso.

Art. 116 - Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

I - requerer prorrogação da Sessão;

II - formular questões de ordem;

III - apresentar reclamação.

CAPÍTULO II

DO “QUORUM”

Art. 117 - “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 118 - É necessária a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§ 2º - É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos Vereadores em Plenário para votação:

I - do orçamento e suas alterações;

II - do empréstimo e operações de crédito;

III - de auxílio a empresa;

60

IV - de concessão de privilégio;

V - de matéria que verse sobre interesse particular;

VI - de concessão de serviço público.

§ 3º - São exigidos dois terços de votos favoráveis dos membros da Câmara para:

I - concessão de:

- a) revogado;
- b) título de cidadão Trespalmeirense.

II - cassação de mandato;

III - aprovação de emenda a Lei Orgânica.

§ 4º - É exigida a maioria absoluta de votos dos membros da Câmara

para:

I - aprovação de:

- a) projeto de lei que trata o art. 30 da Lei Orgânica do município;
- b) projeto de lei complementar;
- c) pedido de sessão secreta indeferido pelo Presidente;
- d) requerimento para alterar a Ordem do Dia;
- e) revogado.

II - Eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

III - Aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios municipais, bem como aquisição de outros;

IV - rejeição do voto.

Art. 118 alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

61

Art. 119 - A declaração de “quorum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único - Verificada a falta de “quorum” para votação da Ordem do Dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parte variável da remuneração da Sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 120 - A sessão ordinária destina-se as atividades normais de Plenário.

Será realizada, quinzenalmente, em horário neste Regimento ou outro aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número para abrir a sessão, decorridos vinte minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes o direito a parte variável da remuneração da Sessão.

§ 3º - Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

62

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 121 - A sessão ordinária divide-se em:

I - Abertura: verificação de “quorum”, na forma do artigo 117, distribuição do ementário do Expediente, leitura da Ata e de proposições apresentadas a Mesa, no prazo máximo de trinta minutos;

II - Pequeno Expediente, seis comunicações com 5 minutos a cada orador;

III - Grande Expediente, com a duração de cento e vinte e cinco minutos;

IV - Ordem do Dia, abertura com nova verificação de “quorum” com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da Sessão;

V - Explicação Pessoal, com cinco minutos para cada Orador, até o máximo de seis, se houver tempo.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 122 - As inscrições para Explicação Pessoal serão intransferíveis e feitas de próprio punho em livro especial que estará a disposição dos interessados sobre a mesa, logo após a abertura da Sessão.

Art. 123 - As inscrições para o Grande Expediente e para Comunicações serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na sequência alfabética direta dos nomes para o Grande Expediente e na sequência inversa para Comunicações, exceto para o Presidente, que terá sua inscrição intransferível, assegurada a qualquer momento. Invertendo-se na Sessão seguinte.

Art. 124 - A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição.

§ 1º - O vereador pode ceder sua inscrição em comunicações ou no Grande Expediente a um colega, ou dela desistir e, se ausente, caberá ao líder dispô-la.

§ 2º - A cedência referida no parágrafo anterior será feita em parte ou integral e verbalmente pelo inscrito, quando presente a sessão.

Art. 125 - É vedada segunda inscrição para falar na mesma Sessão.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 126 - O vereador terá a sua disposição, além do disposto no artigo 121 deste regimento:

I - cinco minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário, de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II - dez minutos para discussão preliminar do Orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

III - cinco minutos para discussão na Ordem do Dia, quando autor ou relator da proposição.

64

SEÇÃO V DO APARTE

Art. 127 - O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador, pelo prazo máximo de três minutos.

§ 2º - Não será registrado o aparte antirregimental.

Art. 128 - É vedado o aparte:

I - à presidência dos trabalhos;

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de Líder;

IV - em sustentação de recurso.

SEÇÃO VI

DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 129 - A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - ouvir comissão;

IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

65

§ 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor e Líderes

de Bancada.

§ 2º - Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a Ordem.

SEÇÃO VII

DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 130 - A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a uma hora, para discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independente de discussão e encaminhamento. Parágrafo único - A prorrogação pela explicação pessoal será pelo tempo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 131 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 48 horas. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

66

§ 2º - Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo expediente, nem Explicações Pessoais.

§ 3º - As sessões Extraordinárias terão a duração necessária a apreciação da ordem do dia.

§ 4º - Não havendo “quorum” para iniciar a Sessão, haverá a tolerância no parágrafo 2º, do artigo 120.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 132 - A Câmara poderá realizar Sessões em caráter secreto:

§ 1º - Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo, que a sessão seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido a apreciação do Plenário.

§ 2º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa e do Rádio, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º - A ata será lavrada pelo 1º secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela mesa e arquivada.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes a Sessão.

67

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada, no todo ou em parte.

§ 7º - Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitido a renovação do mesmo, em outra Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 133 - As sessões solenes destinam-se as comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados

pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 1º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º - Nestas Sessões não haverá Expediente, e nem tempo determinado para o seu encerramento.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 134 - As Sessões Especiais destinam-se:

I - ao recebimento de relatório do Prefeito;

II - a ouvir Secretário Municipal;

III - a palestra relacionada com o interesse público;

IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

68

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS

Art. 135 - Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 136 - A ata da Sessão Ordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte; e com número regimental, o Presidente a submeterá a votação.

§ 1º - O vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a cinco minutos.

§ 2º - No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimento e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na ata da sessão seguinte, salvo nos casos das Sessões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º - Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

Art. 137 - A ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as atas das Sessões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, serão redigidas e submetidas a apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerar-se a Sessão.

69

PARTE II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA PAUTA

Art. 138 - Pauta é a parte da Sessão destinada a discussão preliminar dos projetos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados, e a apresentação de emendas aos mesmos.

Parágrafo único - A matéria objeto de discussão preliminar será distribuída ao Vereador, no mínimo, quarenta e oito horas antes de sua inclusão.

Art. 139 - Os projetos, devidamente processados, permanecerão em Pauta durante duas sessões consecutivas.

Parágrafo único - Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado a Comissão

competente.

Art. 140 - O substitutivo permanecerá em Pauta durante uma Sessão Consecutiva, observadas as seguintes regras:

I - se apresentado quando a proposição principal estiver em Pauta, após o cumprimento desta;

II - se apresentado quando a proposição principal estiver sob exame de comissão, será incluído na Pauta da próxima Sessão.

§ 1º - As emendas apresentadas ao substitutivo à Pauta serão com ele distribuídas as Comissões.

§ 2º - A pauta para substitutivo apresentado a projeto em regime de urgência é de uma Sessão.

70

CAPÍTULO II DA ORDEM DO DIA

Art. 141 - Ordem do Dia é a fase da sessão destinada a discussão e votação de proposição.

Art. 142 - A Ordem do Dia será organizada, observando-se a seguinte prioridade:

I - redação final;

II - voto;

III - proposição de rito especial;

IV - matéria em regime de urgência;

V - requerimento de Comissão;

VI - requerimento de Vereador;

VII - projeto de lei;

VIII - projeto de decreto legislativo;

IX - projeto de resolução;

X - pedido de autorização;

XI - pedido de informação;

XII - indicação;

XIII - outras matérias.

Parágrafo único - A prioridade estabelecida no artigo só poderá ser alterada para:

I - dar posse a Vereador;

II - votar pedido de licença de Vereador;

III - votar requerimento de Vereador aceito pela minoria absoluta da Casa.

Art. 143 - Com mínimo de quarenta e oito horas antes de sua inclusão na ordem do dia, a matéria será distribuída em avulsos que conterão:

71

I - as proposições;

II - as emendas;

III - os pareceres;

IV - os demais elementos que a mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Art. 144 - A requerimento de Vereador ou de Ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

Parágrafo único - O presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 145 - A requerimento de Vereador, o Projeto de Lei, decorridos trinta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo único - O projeto só pode ser retirado da Ordem do Dia a

requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 146 - A discussão será:

- I - preliminar, sobre a matéria em pauta;
- II - especial, sobre parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;
- III - geral, sobre a matéria na Ordem do Dia;
- IV - suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

72

SEÇÃO II

DA DISCUSSÃO GERAL

Art. 147 - A discussão geral, respeitados os casos previstos neste regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.

Art. 148 - Na discussão especial poderão falar o autor do projeto, o relator e um Vereador de cada Bancada indicado pelo Líder.

Art. 149 - A discussão suplementar aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas para a discussão preliminar.

Art. 150 - Será concedida a palavra alternadamente ao Orador, que é contra ou a favor o Projeto em discussão.

Art. 151 - A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará a suspensão da sessão, pelo prazo máximo de trinta minutos, para parecer conjunto das comissões permanentes.

§ 1º - Nesta fase da sessão, só o Líder pode apresentar emendas, e aquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição é vedado valer-se dela novamente.

§ 2º - O parecer conjunto será definido em Plenário pelo Relator, tendo direito a usar da palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

Art. 152 - Terão a preferência, pela ordem:

- I - o autor da proposição;
- II - o relator ou relatores;
- III - o autor do voto vencido em comissão;
- IV - os demais vereadores inscritos.

Art. 153 - Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

73

I - declarar esgotado o tempo de intervenção;

II - votar requerimento de prorrogação da Sessão;

III - questão de ordem.

Art. 154 - A discussão geral poderá ser adiada uma sessão ordinária, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão.

Parágrafo único - Matéria em regime de urgência só pode ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 155 - Encerra-se a discussão geral:

I - após o pronunciamento do último orador;

II - a requerimento, quando já realizada em duas sessões e já tenham falado o relator, o autor e um Vereador de cada Bancada.

Parágrafo único - Na discussão por partes poderá ser requerido encerramento de cada parte, após falarem o relator e um Vereador de cada Bancada.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 156 - A votação será realizada após a discussão geral, ou se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstém de votar.

74

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo secretário e publicada nos Anais.

§ 3º - A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões antirregimentais.

§ 4º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º - O voto, embora apreciado, não será votado; o Plenário vota a proposição vetada.

§ 6º - Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 157 - A votação será:

I - simbólica;

II - nominal, na verificação de “quorum”, de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;

III - secreta, nos casos previstos neste regimento ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 158 - Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

75

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 159 - Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

Parágrafo único - O vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.

Art. 160 - A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobre carta rubricada pelo Presidente e recolhida a vista do Plenário.

Art. 161 - Far-se-á votação secreta nos casos de:

I - eleição da Mesa, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes e voto;

II - concessão do título de Cidadão de Benemerência.

Parágrafo único - Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia da sessão seguinte; se persistir o resultado, a proposição será arquivada.

SEÇÃO III

DA ORDEM DA VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 162 - A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;

II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;

IV - destaque;
76
V - emendas sem parecer, uma a uma;
VI - emendas em grupos:
a) com parecer favorável;
b) com parecer contrário.
§ 1º - Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela Presidência para votação de:
I - título;
II - capítulo;
III - seção;
IV - artigo;
V - parágrafo;
VI - item;
VII - letra;
VIII - parte;
IX - número;
X - expressão.

SEÇÃO IV **DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 163 - Posta a matéria em votação, o Líder ou Vereador por ala indicado, poderá encaminhá-la prazo de cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.

77

§ 1º - O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º - Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO V **DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 164 - A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma sessão ordinária, a requerimento de Líder.

Parágrafo único - Não cabe adiamento de votação de:

I - voto;
II - proposições em regime de urgência;
III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
IV - requerimento de que trata o artigo 188.

SEÇÃO VI **DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 165 - O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedado apresentação de emenda e adiamento.

§ 1º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma sessão ordinária.

§ 2º - Aprovado o requerimento, renovar-se-á o processo de votação.

78

CAPÍTULO V **DA URGÊNCIA**

Art. 166 - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único - A urgência não dispensa:

I - “quorum” específico;
II - avulsos;
III - pauta;
IV - parecer das Comissões.

Art. 167 - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança,

o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer membro da Sessão e será votado imediatamente.

Parágrafo único - Exceto o disposto no caput deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar normalmente nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

Art. 168 - As comissões terão o prazo simultâneo de cinco dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria em urgência.

§ 1º - Esgotado esse prazo e observado o disposto no art. 143, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em Sessão Extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

§ 2º - Não será admitido requerimento de urgência após de iniciada a discussão da Pauta, encerrando-se esta na Sessão seguinte aquela em que for aprovado o pedido, salvo se for a última.

Art. 169 - A urgência será:

I - aprovada, a requerimento de Vereador ou do Prefeito;

II - adiada, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão;

79

III - retirada, a requerimento de Líder.

Parágrafo único - Em qualquer caso é exigido o voto da maioria absoluta dos Vereadores, presentes a Sessão.

CAPÍTULO VI

DA PREFERÊNCIA

Art. 170 - Terão preferência as proposições relativas as seguintes matérias:

I - projetos de lei em regime especial de tramitação;

II - vetos;

III - propostas de emendas constitucionais;

IV - orçamento.

Parágrafo único - Os projetos de lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas constitucionais e orçamentos, nas últimas sessões em que devam ser votados, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

Art. 171 - As emendas terão preferência na seguinte ordem:

I - substitutivo de comissão sobre o de Vereador;

II - substitutivo sobre emenda;

III - emenda de Comissão sobre a de Vereador.

§ 1º - Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para exame de qualquer proposição.

§ 2º - No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido a consideração do Plenário.

80

CAPÍTULO VII

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 172 - Considera-se prejudicada:

I - a aprovação da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;

II - a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;

III - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único - A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento do Vereador.

CAPÍTULO VIII

DA REDAÇÃO FINAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 173 - A redação final de projeto aprovado na Ordem do Dia será votada pelo Plenário, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 163.

Art. 174 - A redação final é da competência:

I - da comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de Orçamento;
81

II - de comissão Especial, em caso de código, regimento ou estatuto;

III - da comissão de Constituição e Justiça, nos demais casos.

Art. 175 - A redação final será elaborada dentro de:

I - quatro dias úteis a contar da aprovação do Projeto;

II - na mesma sessão ordinária em caso de urgência.

§ 1º - A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 2º - A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensada pelo Plenário, quando, então, será votada.

§ 3º - Só será admitida emenda a redação final para evitar absurdo manifesto, contradição, incoerência notória ou incorreção da linguagem.

§ 4º - A emenda a redação será encaminhada à Mesa a partir da publicação em avulso e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.

§ 5º - Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovação pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos do Executivo, será pedida a devolução.

SEÇÃO II

DOS AUTÓGRAFOS

Art. 176 - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quanto forem necessárias e sua remessa ao Executivo será feita da forma a afixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e voto.

Parágrafo único - O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

82

CAPÍTULO IX

DO VETO

Art. 177 - Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 178 - Recebido o voto, a Câmara terá o prazo de trinta dias para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo as Comissões competentes.

Art. 179 - A apreciação do voto será anunciada com uma sessão ordinária de antecedência, publicando-se nos avulsos, o projeto, o voto, seus fundamentos e o parecer das comissões, se houver.

§ 1º - Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia da sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 2º - (*revogado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010*).

Art. 180 - As razões do voto serão discutidas englobadamente, mas a votação do projeto poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 181 - Apreciado o voto, caberá à Câmara:

I - se aceito arquivar o projeto;

II - se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos do art. 45, parágrafo 2º da Lei Orgânica.

Parágrafo único - No caso de voto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

83

CAPÍTULO X

DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 182 - A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I - LEIS (sanção tácita)

“O presidente da Câmara Municipal de Três Palmeiras - RS”.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

- LEIS (veto total rejeitado)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI.

- LEIS (veto parcial rejeitado)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº.

II - RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a SEGUINTE RESOLUÇÃO)”.

84

TÍTULO II

DOS PROCESSOS EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 183 - São proposições:

I - projeto de emenda a Lei Orgânica;

II - projeto de Lei complementar a Lei Orgânica;

III - projeto de Lei Ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI - pedido de autorização;

VII - indicação;

VIII - requerimento;

IX - pedido de providência;

X - pedido de informações;

XI - emenda;

XII - substitutivo;

XIII - subemenda;

XIV - recurso.

Parágrafo único - Independem de deliberações do Plenário:

85

I - pedido de providências;

II - indicação, quando aprovada pelas comissões pertinentes a matéria;

III - pedidos de informações.

Inciso III acrescentado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

Art. 184 - O Presidente da Câmara devolverá ao autor da proposição:

I - alheia a competência da Câmara;

II - manifestamento constitucional.

Parágrafo único - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Art. 185 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou

ex-ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 186 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer;

II - ao Plenário, se houver parecer.

Parágrafo único - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 187 - As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto as da competência da Comissão Representativa ou de Iniciativa do Executivo.

86

Parágrafo único - Na sessão legislativa seguinte, somente a requerimento do Vereador, será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as Comissões competentes.

Art. 188 - A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última sessão legislativa, as quais, só a requerimento de Vereador, terão sua tramitação renovada.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 189 - O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

I - apregoado na apresentação à Mesa;

II - pauta;

III - envio as Comissões;

IV - inclusão na Ordem do Dia.

Art. 190 - O projeto elaborado por comissão ou pela Mesa será, após a pauta e independente de parecer, incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra Comissão.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

Art. 191 - Projeto de Lei Orgânica é a proposição sujeita a sanção do Prefeito que disciplina matéria da competência do Município.

87

Art. 192 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

§ 1º - É objeto de projeto de decreto legislativo, entre outros:

I - (*revogado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010*);

II - (*revogado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010*);

III - suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente a Constituição, a Lei Orgânica ou as Leis;

IV - decisão sobre contas do Prefeito;

V - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;

VI - cassação de mandato;

VII - indicação de componentes de Conselho Municipal ou de representante da Câmara, quando a Lei assim o exigir.

§ 2º - Os projetos referentes aos incisos III, V e VII não cumprem a pauta.

Art. 193 - Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo único - É objeto de resolução, entre outros:

I - o regimento interno e suas alterações;

II - a organização dos serviços administrativos da Câmara;

III - destituição de membro da Mesa;

IV - conclusões da Comissão do Inquérito, quando for o caso;

V - prestação de contas da Câmara.

88

CAPÍTULO IV

DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 194 - Pedido de Autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo a Câmara contatos ou convênios do interesse municipal.

CAPÍTULO V

DA INDICAÇÃO

Art. 195 - Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município, ao Estado ou a União e terá a seguinte tramitação:

I - leitura na apresentação à Mesa;

II - remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes a Matéria;

III - envio ao Plenário, para discussão e votação se tiver parecer contrário ou tenha havido o empate em, ao menos uma comissão;

IV - arquivamento se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 196 - Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

89

§ 1º - Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos que dependam de deliberação do Plenário, serão votados na mesma Sessão.

§ 2º - O Requerimento que dependa de deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada Bancada.

§ 3º - Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

I - dispensa de distribuição em avulso e interstício para votação da redação final;

II - recurso contra recusa de emenda;

III - retirada de proposição com parecer;

IV - voto de pesar, dando-se de ciência a quem de direito;

V - destaque para votação;

VI - destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;

VII - audiências de comissão;

VIII - adiamento de discussão ou votação;

IX - encerramento de discussão;

X - licença de Vereador;

XI - realização de sessão extraordinária, solene, especial ou secreta;

XII - urgência, adiamento ou retirada de urgência;

XIII - convocação de secretário municipal ou de órgão não subordinado a Secretaria;

XIV - renúncia de membro da Mesa;

90

XV - constituição de comissão temporária, nos termos do artigo 78;

XVI - reunião conjunta das Comissões;

XVII - informação sobre atos da Mesa ou da Câmara;

XVIII - destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;

XIX - voto de congratulações;

XX - moções.

Art. 197 - Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente a matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Art. 198 - Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos a administração municipal e dos órgãos dos Estados no Município.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, após a leitura em Plenário, encaminhadas ao Prefeito e a representante do Órgão Estadual, pelo Presidente da Câmara.

§ 1º alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

§ 2º - Se a resposta não satisfazer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

91

§ 3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reitera pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação a Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da lei.

§ 4º - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoadas o seu recebimento no Expediente.

Art. 199 - Pedido de Providência é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 200 - Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta a emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas a emenda.

Art. 201 - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

Parágrafo único - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento de emenda.

Art. 202 - A apresentação de emenda far-se-á por:

I - Vereador, na Pauta e nas Comissões;

II - Comissão, enquanto a matéria estiver sob o seu exame;

III - Líder, na discussão geral.

92

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS

Art. 203 - Na apreciação dos orçamentos da administração serão observadas as seguintes normas:

I - o projeto de lei de orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, a Comissão de Finanças e Orçamento;

II - recebido o projeto de lei de orçamento, compete a Comissão de Finanças e Orçamento realizar audiências públicas;

III - o projeto, durante duas sessões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na Pauta;

IV - em cada uma das sessões previstas no inciso anterior poderá falar até cinco Vereadores, durante dez minutos cada um, sobre os orçamentos englobadamente;

V - o Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

VI - o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão; VII - o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;

93

VIII - impreterivelmente até o dia vinte de novembro será o projeto incluído na Ordem do Dia;

IX - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada;

X - até o dia dez de dezembro será votada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

Parágrafo único - A comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

Art. 203 alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

Art. 204 - O disposto neste capítulo aplica-se, tanto quanto possível, a elaboração do Orçamento Plurianual e de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO II

DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 205 - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, nos termos do art. 53, inciso XIII da Lei Orgânica, referentes a gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas a Comissão de Finanças e Orçamento, que aguardará o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 206 - A prestação de contas, com o referido parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, será instruída pela Comissão de Finanças e Orçamento, observando:

I - preliminarmente o processo de prestação de contas ficará à disposição da comunidade, pelo período de no mínimo sessenta dias;

94

II - cumprido o período de publicidade, será o Prefeito notificado para apresentar sua defesa perante a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 10 (dez) dias;

III - a Comissão de Finanças e Orçamento instruirá projeto de decreto legislativo à Mesa Diretora instruindo o julgamento das Contas do Prefeito Municipal;

IV - na discussão preliminar do projeto de decreto legislativo só poderão falar um Vereador por Bancada, durante cinco minutos cada.

Art. 206 alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

Art. 207 - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas da União cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as Contas do Prefeito.

Art. 208 - Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado a Comissão de Constituição e Justiça para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES SUJEITAS A APROVAÇÃO DA CÂMARA

Art. 209 - A mensagem do Prefeito indicando nome para ocupar cargo em Conselho Municipal, nos termos da Lei Orgânica, será remetida a Comissão para emitir parecer e elaborar projeto de decreto legislativo.

Parágrafo único - O projeto de decreto legislativo de que trata o artigo, independente de Pauta, não pode sofrer emenda e será discutido e votado em sessão secreta.

95

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

SEÇÃO I

DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 210 - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá as normas estabelecidas pela Legislação Federal.

SEÇÃO II

DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 211 - Perderá o mandato o Vereador que:

- I - infringir qualquer dos dispositivos do artigo 25 da Lei Orgânica;
- II - fixar residência fora do município por mais de cento e oitenta dias;
- III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, e em cada sessão legislativa anual, cinco (05) sessões ordinárias da Câmara ou ainda deixar de comparecer a três (03) sessões extraordinárias, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

IV - atentar contra as instituições vigentes.

§ 1º - Nos casos de infração ao artigo 25 da Lei Orgânica, o processo será indicado por provocação de membros da Câmara ou de representação documentada de partido político.

§ 2º - No caso de infração do artigo 25 da Lei Orgânica ou no caso do item II deste artigo, o processo será iniciado por denúncia escrita, formulada por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação das provas.

96

§ 3º - Nos casos dos itens III e IV deste artigo, o processo será iniciado por provocação do partido político de qualquer membro da Mesa ou do primeiro suplente da Bancada a que pertencer o Vereador indicado.

Art. 212 - O processo de cassação de mandato de Vereador é o estabelecido pela legislação federal.

Art. 213 - O presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo único - O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 214 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

- I - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira Sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 215 - Os projetos de lei que criem cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com um intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

97

Parágrafo único - A Câmara poderá criar cargos em Comissão para os serviços de assessoramento e técnico-científico, tantos quantos forem necessários.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 216 - O projeto de emenda a Lei Orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulsos e incluído na Pauta durante 45

(quarenta e cinco) dias para discussão e recebimento de emendas.

§ 1º - Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado a Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de dez dias úteis prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensado, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

§ 3º - Na primeira discussão, somente Líder pode apresentar emenda;

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa por até trinta minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

§ 5º - Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido a segunda discussão e votação.

§ 7º - Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

98

Art. 217 - Considerar-se-á aprovada a emenda a Lei Orgânica que obtiver o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em duas votações, com o interstício mínimo de duas sessões entre as votações.

§ 1º - O projeto de emenda a Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de dois terços da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

§ 2º - O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º - Será arquivado o projeto de emenda a Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido levado a duas votações.

Art. 217 alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

Art. 218 - Aprovada a redação, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem e a fará publicar.

Art. 219 - No que se contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste regimento referente aos projetos de Lei Ordinária.

CAPÍTULO VII

DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 220 - É objeto de Lei complementar, entre outros:

I - Código de Obras;

II - Código de Postura do Município;

III - Código Tributário e Fiscal;

IV - Lei do Plano Diretor;

V - Regime Único dos Servidores Municipais;

99

VI - Lei do Uso e Parcelamento do Solo Urbano.

§ 1º - Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissões Especiais.

§ 2º - Dos projetos de Código e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos a discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 3º - Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará a Comissão competente.

Art. 221 - Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste regimento referente a votação dos projetos de lei ordinária.

Art. 222 - O projeto que altera lei complementar ou dispõe sobre a

mesma matéria terá o rito dos projetos de lei complementar.

CAPÍTULO VIII **DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 223 - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º - O projeto de reforma do Regimento ficará em Pauta durante 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º - Transcorrida a Pauta, o projeto irá a Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º - O projeto, com parecer e emendas, se houver, será destituído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em duas sessões consecutivas e votação na terceira sessão.

100

§ 4º - Encerrada a discussão e havendo emendas, o Projeto voltará a Comissão Especial, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 224 - Considera-se questão de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 225 - As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra ao orador.

§ 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

101

§ 3º - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 226 - Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente a matéria em discussão e votação.

Art. 227 - As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas com estas em livro especial.

SEÇÃO II

DAS RECLAMAÇÕES

Art. 228 - Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a palavra “para reclamação”, com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

Parágrafo único - Aplicam-se as reclamações as normas referentes as questões de ordem.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 229 - Para os prazos previstos neste Regimento serão considerados apenas os dias úteis e não ocorrerão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil. Se o seu início ou vencimento recaí em feriado, em dia que não houver expediente na

Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

102

SEÇÃO IV

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 230 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas do Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 231 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO I

DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 232 - A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será através de Lei, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte.

Art. 232 alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

Art. 233 - (revogado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010).

103

SEÇÃO II

DAS LICENÇAS

Art. 234 - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias, quando:

- a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- b) a serviço ou em missão de representação do Município;
- c) em gozo de férias.

II - para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias:

- a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- b) para tratar de assuntos de interesses particulares.

§ 2º - O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito a percepção dos subsídios quando:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 3º - A infração em qualquer dispositivo no art. 234, seus parágrafos e seus incisos, resulta-se em cassação do mandato do Prefeito nos termos do Regimento Interno.

Art. 234 alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

Art. 235 - Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara é que se poderá rejeitar o Pedido de Licença do Prefeito.

104

SEÇÃO III

DAS INFORMAÇÕES

Art. 236 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 1º alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor.

SEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 237 - São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 238 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados na legislação federal, estadual e municipal, sujeitas ao julgamento pelo Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de Vereador, aprovado pela maioria de seus membros, solicitar a abertura da competente ação penal ao Procurador Geral de Justiça do Estado, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara, por força da Lei Orgânica Municipal.

105

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 239 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência ou interesse público relevante, com a aprovação da maioria absoluta, pelo Presidente, pela Comissão Representativa e pelo Prefeito.

Art. 239 alterado pela Resolução nº 12/2010 de 10 de agosto de 2010.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DE ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIA

Art. 240 - O secretário municipal ou de órgão não subordinado a secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por comissão para prestar informações sobre assuntos administrativos de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado comunicará o dia e hora de seu comparecimento, dentro do período de 08 (oito) dias da sua convocação, encaminhando, com antecedência de 03 (três) dias úteis, exposição das informações solicitadas.

Art. 241 - O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º - Concluída a exposição, responderá ao temário, objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

106

§ 2º - O Vereador terá 05(cinco) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que serão dadas uma a uma.

§ 3º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

Art. 242 - O secretário municipal ou de órgão não subordinado a secretaria poderá comparecer espontaneamente a Câmara ou a comissão para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couberem, as normas do artigo anterior.

CAPÍTULO V

DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 243 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente a Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 244 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda as determinações da Presidência;

VII - não interpele os Vereadores.

107

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida, qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 245 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

Parágrafo único - Cada jornal e emissora solicitará a Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes a cobertura jornalística ou radialística.

CAPÍTULO VI

DOS VISITANTES OFICIAIS

Art. 246 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial aos visitantes, será feita, em nome da Câmara, por vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

108

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 247 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 horas a Comissão de Constituição e Justiça, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária Subsequente.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida neste Regimento.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 248 - Todas as proposições apresentadas em obediência as disposições regimentais terão tramitação normal.

Art. 249 - A Mesa providenciará a impressão deste regimento com índice alfabético e remissivo.

Art. 250 - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das Sessões, a Bandeira Brasileira, do Rio Grande do Sul e do Município.

109

Art. 251 - A Mesa regulamentará a utilização de Auditório do Plenário, observado o disposto deste Regimento.

Art. 252 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as Disposições em contrário.

TRÊS PALMEIRAS-RS, aos 10 de março de 1992.

Presidente da Câmara Municipal

Secretário da Câmara Municipal

110

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

JOSÉ FRANCISCO DAGUETTI - Bancada do PDT - Presidente

JAIME JORGE ECHER - Bancada do PDS - Secretário

ADELINO GOFFI - Bancada do PMDB - Vice-Presidente

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA LARA - Bancada do PDT - 2º Secretário

GUILHERME SCHENEIDER - Bancada do PT

OLDEMAR KOSSMANN - Bancada do PT

DERCI DAMIANI - Bancada do PTB

JOAQUIM MENDES MONTEIRO - Bancada do PTB

ETELVINO DE CARLI - Bancada do PMDB

111

ÍNDICE ARTIGO

Das Disposições Preliminares.....1º a 3º

Da Sede.....4º

Da Sessão de Instalação.....5º a 10

DOS VEREADORES

Direitos, Deveres e Sanções.....11 a 15

Da Licença e da Substituição.....16 a 18

Da Vaga de Vereador.....19

Da Remuneração e das Diárias.....20 a 25

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Da Mesa.....26 a 28

Da Eleição da Mesa.....29 a 33

DA COMPETÊNCIA.....34

Do Presidente.....35 a 40

Do Vice-Presidente.....41

Do Secretário.....42 a 43

DAS COMISSÕES

Das Disposições Preliminares.....44 a 64

Das Comissões Permanentes.....65 a 71

Da Comissão de Constituição e Justiça.....72

Da Comissão de Finanças e Orçamentos.....73

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos.....74

Da Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente.....75

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....76 a 78

Da Comissão Especial.....79 a 81

Da Comissão de Inquérito.....82

112	
Da Comissão de Representação Externa.....	83
Da Comissão Representativa.....	84 a 86
Dos Pareceres.....	87 a 89
Das Vagas, Licenças e Impedimentos.....	90 a 91
DO PLENÁRIO	
Disposições Gerais.....	92 a 94
Dos Líderes.....	95 a 97
Dos Serviços Administrativos.....	98 a 101
DAS SESSÕES	
Disposições Preliminares.....	102 a 106
Do “Quorum”	107 a 119
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	
Das Disposições Preliminares.....	120
Da Divisão da Sessão Ordinária.....	121
Das Inscrições.....	122 a 125
Da Duração dos Discursos.....	126
Do Aparte.....	127 a 128
Da Suspensão da Sessão.....	129
Da Prorrogação da Sessão.....	130
Das Sessões Extraordinárias.....	131
Das Sessões Secretas.....	132
Das Sessões Solenes.....	133
Das Sessões Especiais.....	134
Das Atas.....	135 a 137
DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Dos Debates e Deliberações	
Da Pauta.....	138 a 140
113	
Da Ordem do Dia.....	141 a 145
DA DISCUSSÃO	
Das Disposições Preliminares.....	146
Da Discussão em Geral.....	147 a 155
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO	
Disposições Preliminares.....	156
Da Votação.....	157 a 161
Da Ordem de Votação e Destaque.....	162
Do Encaminhamento da Votação.....	163
Do Adiamento da Votação.....	164
Da Renovação do Processo de Votação.....	165
Da Urgência.....	166 a 169
Da Preferência.....	170 a 171
Da Prejudicialidade.....	172
DA REDAÇÃO FINAL	
Disposições Preliminares.....	173 a 175
Dos Autógrafos.....	176
Do Veto.....	177 a 181
Da Promulgação pelo Presidente.....	182
DOS PROCESSOS EM GERAL	
Disposições Preliminares.....	183 a 188
Dos Projetos.....	189 a 190
Dos Procedimentos Ordinários.....	191 a 193
Dos Pedidos de Autorização.....	194
Da Indicação.....	195
Dos Requerimentos.....	196 a 197

Do Pedido de Informação e Providência.....	198 a 199
114	
Das Emendas, Subemendas e Substitutivos.....	200 a 202
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	
Dos Orçamentos.....	203 a 204
Das Contas do Prefeito.....	205 a 208
Das Indicações Sujeitas a Aprovação da Câmara.....	209
DA PERDA DO MANDATO	
Do Mandato do Prefeito.....	210
Do Mandato do Vereador.....	211 a 214
Da Criação do Cargo.....	215
Da Reforma da Lei Orgânica.....	216 a 219
Das Leis Complementares.....	220 a 222
Da Reforma do Regimento Interno.....	223
Da Questão de Ordem.....	224 a 227
Das Reclamações.....	228
Dos Prazos.....	229
Da Interpretação do Regimento Interno.....	230 a 231
Do Subsídio e Verba de Representação.....	232 a 233
Das Licenças.....	234 a 235
Das Informações.....	236
Das Informações Político-Administrativa.....	237 a 238
Da Convocação da Câmara.....	239
Da Convocação de Secretários do Município.....	240 a 242
Da Ordem e do Poder de Polícia.....	243 a 245
Dos Visitantes Oficiais.....	246
Dos Recursos.....	247
Das Disposições Transitórias Finais.....	248 a 252
115	

RESOLUÇÃO N° 12/2010, de 10 de agosto de 2010.

Altera o Regimento Interno, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Três Palmeiras, por seu Presidente, Vereador Élcio Alievi, faz saber que os Vereadores de Três Palmeiras aprovaram e ele, no uso de suas atribuições legais promulga esta

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Dá nova redação ao § 4º do art. 2º, que passa a vigorar como segue:

Art. 2º -

§ 4º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações político-administrativas e contas anuais da gestão administrativa e financeira do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Altera a redação dos §§ 1º do art. 4º e art. 5º, como segue:

Art. 4º -

§ 1º - Reputam-se nulas as Sessões Deliberativas da Câmara de Vereadores realizadas fora de sua Sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas e audiências públicas.

Art. 5º -

§ 1º - Para abertura da Legislatura os vereadores diplomados reunir-se-ão, em Sessão Preparatória, às 08 (oito) horas do dia 30 (trinta) de dezembro da última Sessão Legislativa.

116

Art. 3º - O art. 16 e o art. 18 passam a vigorar como segue:

Art. 16 - O Vereador licenciar-se-á:

I - para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou

similar, na forma da Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura;

II - para tratamento de saúde, sem direito a remuneração;

III - para tratar de interesse particular.

§ 1º - No caso item II, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico, no máximo de 120 dias por sessão legislativa.

§ 2º - No caso do item III, a licença, solicitada mediante requerimento escrito, será concedida por prazo indeterminado, podendo o licenciado reassumir os trabalhos a qualquer momento, desde que comunique à Mesa com 48h de antecedência.

§ 3º - A mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo no caso do inciso I.

§ 4º - O requerimento de licença para tratar de assunto de interesse particular será votado com preferência sobre outra matéria.

§ 5º - O Vereador licenciado que se afastar do território do Município deverá dar ciência a Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 18 - O Suplente também será convocado quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito.

Art. 4º - Dá nova redação ao artigos 20, 22, 23 e 25:

Art. 20 - Os Vereadores perceberão remuneração fixada por lei, de iniciativa da Mesa Diretora, de uma legislatura para a subsequente, sob a forma de subsídios, nos termos da legislação federal.

117

§ 1º - Os Vereadores sofrerão descontos dos seus subsídios por suas ausências as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias que integre, assegurado o direito de defesa.

§ 2º - Durante o recesso, o Vereador fará jus a remuneração integral, mesmo que não pertença a comissão Representativa.

§ 3º - Ao suplente convocado caberá remuneração proporcional durante o exercício da vereança.

.....

Art. 22 - O vereador que deixar de comparecer a sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia, salvo escusa legítima aprovada pelo plenário, não ultrapassando duas sessões anuais, sofrerá desconto proporcional ao número de reuniões realizadas no mês dos respectivos subsídios.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 23 - Compete a Mesa, 90 (noventa) dias que antecedem as eleições municipais propor Lei que fixará os subsídios dos Vereadores e a representação do Presidente, bem como do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais a Legislatura seguinte.

.....

Art. 25 - O vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias definidas por Decreto Legislativo.

Parágrafo único - As despesas com deslocamento serão suportadas pelas dotações específicas da Câmara de Vereadores, inclusive quando realizado com veículos particulares, indenizadas conforme definidas em Resolução.

Art. 5º - Dá nova redação ao § 1º do art. 26, ao caput do art. 28 e do art. 29:

Art. 26 - A mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

§ 1º - Ausente um dos secretários, o presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa para o ato legislativo.

Art. 28 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito, assegurado o direito de defesa.

Art. 29 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita na sessão solene de posse em que instalar a Legislatura, para o mandato de um ano, e sucessivamente na última sessão ordinária de cada Sessão Legislativa.

Art. 6º - Altera a redação do inciso IV do art. 36:

Art. 36 - Compete ainda, ao Presidente:

IV - votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal ou quando for exigido o quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

Art. 7º - Revoga o inciso IV do art. 73 e o § 2º do art. 179.

Art. 8º - Dá nova redação ao § 2º do art. 95 e acresce o § 3º, com a seguinte redação:

Art. 95 - Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 2º - As bancadas, considerado o conjunto de representantes de um mesmo partido, comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes, assim também o fazendo os respectivos Partidos Políticos.

§ 3º - A constituição de blocos partidários deverá ser comunicada a Mesa Diretora, nominando um líder de todos partidos políticos que formam o bloco.

Art. 9º - O art. 118 passa a vigorar como segue:

Art. 118 - É necessária a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§ 2º - É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos Vereadores em Plenário para votação:

I - do orçamento e suas alterações;

II - do empréstimo e operações de crédito;

III - de auxílio a empresa;

IV - de concessão de privilégio;

V - de matéria que verse sobre interesse particular;

VI - de concessão de serviço público.

§ 3º - São exigidos dois terços de votos favoráveis dos membros da Câmara para:

I - concessão de:

a) revogado;

b) título de cidadão Trespalmeirense.

II - cassação de mandato;

III - aprovação de emenda a Lei Orgânica.

§ 4º - É exigida a maioria absoluta de votos dos membros da Câmara para:

I - aprovação de:

a) projeto de lei que trata o art. 30 da Lei Orgânica do município;

b) projeto de lei complementar;

c) pedido de sessão secreta indeferido pelo Presidente;

d) requerimento para alterar a Ordem do Dia;

e) revogado;

II - Eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

III - Aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios municipais, bem como aquisição de outros;

IV - rejeição do voto.

Art. 10 - Acresce ao parágrafo único do art. 183 o inciso III, com a seguinte redação:

Art. 183 - São proposições:

.....

Parágrafo único - Independem de deliberações do Plenário:

I - pedido de providências;

II - indicação, quando aprovada pelas comissões pertinentes a matéria;

III - pedidos de informações.

Art. 11 - Revoga os incisos I e II do § 1º do art. 192.

Art. 12 - Altera o art. 198, § 1º, passa a vigorar como segue:

Art. 198 - Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos a administração municipal e dos órgãos dos Estados no Município.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, após a leitura em Plenário, encaminhadas ao Prefeito e a representante do Órgão Estadual, pelo Presidente da Câmara.

.....

Art. 13 - Altera a redação do art. 203:

Art. 203 - Na apreciação dos orçamentos da administração serão observadas as seguintes normas:

I - o projeto de lei de orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, a Comissão de Finanças e Orçamento;

II - recebido o projeto de lei de orçamento, compete a Comissão de Finanças e Orçamento realizar audiências públicas;

III - o projeto, durante duas sessões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na Pauta;

IV - em cada uma das sessões previstas no inciso anterior poderá falar até cinco Vereadores, durante dez minutos cada um, sobre os orçamentos englobadamente;

V - o Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

VI - o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão;

VII - o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;
VIII - impreterivelmente até o dia vinte de novembro será o projeto incluído na Ordem do Dia;
IX - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada;
X - até o dia dez de dezembro será votada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.
Parágrafo único - A comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

Art. 14 - Altera a redação do art. 206, que passa a vigorar como segue:

Art. 206 - A prestação de contas, com o referido parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, será instruída pela Comissão de Finanças e Orçamento, observando:

- I - preliminarmente o processo de prestação de contas ficará a disposição da comunidade, pelo período de no mínimo sessenta dias;
- II - cumprido o período de publicidade, será o Prefeito notificado para apresentar sua defesa perante a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 10 (dez) dias;
- III - a Comissão de Finanças e Orçamento instruirá projeto de decreto legislativo à Mesa Diretora instruindo o julgamento das Contas do Prefeito Municipal;
- IV - na discussão preliminar do projeto de decreto legislativo só poderão falar um Vereador por Bancada, durante cinco minutos cada.

123

Art. 15 - O art. 217 passa a vigorar como segue:

Art. 217 - Considerar-se-á aprovada a emenda a Lei Orgânica que obtiver o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em duas votações, com o interstício mínimo de duas sessões entre as votações.

§ 1º - O projeto de emenda a Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de dois terços da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

§ 2º - O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º - Será arquivado o projeto de emenda a Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido levado a duas votações.

Art. 16 - Altera a redação dos artigos 232 e 234, e revoga o art. 233, como segue:

Art. 232 - A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será através de Lei, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte.

Art. 233 - Revogado

Art. 234 - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias, quando:

a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

b) a serviço ou em missão de representação do Município;

124

c) em gozo de férias.

II - para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias:

a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

b) para tratar de assuntos de interesses particulares.

§ 2º - O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito a percepção dos subsídios quando:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 3º - A infração em qualquer dispositivo no art. 234, seus parágrafos e seus incisos, resulta-se em cassação do mandato do Prefeito nos termos do Regimento Interno.

Art. 17 - O § 1º do art. 236 e o art. 239 passam a vigorar como segue:

Art. 236 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

.....
Art. 239 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência ou interesse público relevante, com a aprovação da maioria absoluta, pelo Presidente, pela Comissão Representativa e pelo Prefeito.

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

125

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

ELCIO ALIEVI - PP - Presidente

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA - PMDB - Vice-presidente

LUIZ DE DEUS FERREIRA - PDT - 1º Secretário

PAULO FARIA PIRES - PT - 2º Secretário

ADELAR RODRIGUES - PT

EDEMAR BEUTLER - PDT

ETELVINO DE CARLI - PDT

GILMAR BOZA - PDT

JUVENAL SEGALLA - PDT